



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 3310, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

***Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município afetado por TEMPESTADE LOCAL CONVECTIVA/VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5) conforme legislação aplicada ao tema.***

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I** – Que severa ocorrência de tempestade local convectiva/vendaval assolou todo o território do Município de Roque Gonzales na manhã do dia 29/12/2023, por volta das 06 horas e 20 minutos;
- II** – Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
- III** – Que a manifestação/parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do Município, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado como **VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**





**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 04 DE JANEIRO DE 2024.

FERNANDO MATTES MACHRY,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se.*

RODRIGO ISSLER SCHEEREN,  
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL  
- GABINETE -  
ROQUE GONZALES - RS

PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 04/01/24 a 04/02/24

Secretário de Administração

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**